

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº IFPR/010/2017, QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE TORAS DINO – EIRELI - ME NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE TORAS DINO – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de **Sengés**, Rua do Butieiro, s/nº, CEP 84.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.456.817/0001-98, Inscrição Estadual sob o nº 907.584.59-33 representada por Edinaldo Monteiro, portador do RG nº 50.408.475-6, e no CPF nº 074.457.029-89, residente e domiciliado na Rua do Butieiro, s/nº, Distrito de Ouro Verde – Município de Sengés, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a concessão florestal em área de reflorestamento para a exploração de material lenhoso de pinus, em pé e com casca, a ser executado pela **CONCESSIONÁRIA**, no imóvel sob a matrícula nº 1.023 – Arroio Claro na localidade denominada Arroio Claro no município de Doutor Ulysses – PR, de acordo com o Lote único do Edital de Concessão nº IFPR/CONCESSÃO/003/2017, dos seus anexos, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e das condições deste Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tipo do manejo deverá ser realizado conforme o lote e a área da Concessão florestal concedida para exploração pela **CONCESSIONÁRIA** na seguinte modalidade:

- I) O Projeto Arroio Claro, com área total de efetivo plantio aproximada de 6,80 hectares, conforme quadro abaixo, para execução do Corte Raso, da forma que julgar conveniente, na condição de **“Porteira Fechada”** com base em inventário cujo quantitativo foi fixado em 2.890 árvores, conforme distribuição abaixo

II) Produção Fixada:

Fica estabelecido que o valor total de R\$ 95.370,00 (Noventa e cinco mil trezentos e setenta reais) constantes da cláusula terceira deste contrato, após o seu pagamento conforme o cronograma de pagamentos, dá à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retirada do total do material lenhoso dos respectivos talhões onde se encontra a respectiva floresta.

Projeto Arroio Claro - Corte Raso	nº árvores Fixadas
Árvores (qualquer diâmetro)	2.890

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes aceitam o valor total de R\$ 95.370,00 (Noventa e cinco mil trezentos e setenta reais) para o contrato, independentemente da quantidade de árvores e de seus respectivos diâmetros existentes nos talhões de floresta, na condição de "**porteira Fechada**".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada parcela paga será emitido um romaneio/recibo correspondente à quantidade de árvores ao preço unitário médio de R\$ 33,00 (trinta e três reais) até totalizar 2.890 árvores, independentemente da quantidade real que resultar a extração do material lenhoso, não cabendo às partes qualquer questionamento, ressarcimento ou indenização quanto à respectiva quantidade de árvores e seus diâmetros fixada no contrato.

2. DA ORIGEM DO RECURSO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros obtidos por este contrato são próprios do IFPR, Fonte – 250.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor de referência do contrato - VRC corresponde ao volume fixado de 2.890 árvores em pé, perfazendo o montante de R\$ 95.370,00 (Noventa e cinco mil trezentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a critério da CONCESSIONÁRIA o estabelecimento do comprimento padrão e do diâmetro mínimo das toras que será adotado para retirada do material lenhoso de pinus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade total fixada na cláusula primeira e no caput desta cláusula trata-se de estimativa, estando sujeitas à variação tanto para mais quanto para menos. As partes são conhecedoras das condições em que se encontra o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar a estimativa da quantidade fixada, nada tendo a questionar. A projeção da quantidade de árvore visou exclusivamente à formação do Valor de Referência do Contrato – (VRC) e do respectivo cronograma de pagamentos, não havendo por parte do IFPR a garantia do fornecimento da quantidade exata projetada. Portanto, caso haja variação na estimativa da quantidade total, independente do percentual de variação, em hipótese alguma haverá alteração nas condições e preço unitário estabelecidos, ou quaisquer indenizações, aceitando as partes, a retirada do total do material lenhoso do projeto pelo valor total do contrato, independentemente da quantidade real existente e do diâmetro de cada árvore.

CLÁUSULA QUARTA

O preço estipulado para a concessão tem como base o valor do material lenhoso com casca, em pé, independentemente do diâmetro de cada árvore correspondente aos valores abaixo:

Lote :Único - Corte Raso:

Projeto Arroio Claro - Corte Raso	n° árvores Fixadas
Árvores (qualquer diâmetro)	2.890

WE

Edivaldo

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **03 (três) parcelas de valores mensais e sucessivas**, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá parte na data de assinatura do contrato no valor de R\$ 8.000,00 e o complemento no valor de R\$ 22.000,00 no dia 30/11/2017, as demais parcelas serão de valores iguais, com vencimentos no dia 30 de cada mês, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª (entrada)	Ass. do Contrato	8.000,00
1ª (complemento)	30/11/2017	22.000,00
2ª	30/12/2017	32.685,00
3ª	30/01/2018	32.685,00
Valor Total		95.370,00

- I) O pagamento antecipado deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 107573 - X Agência 3041-4 Banco 001- Banco do Brasil, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do **IFPR**;
- II) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada de madeira ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira;
- III) O saldo disponível disposto no item anterior terá como parâmetro o percentual de hectares cortados em relação ao total de hectares, o qual não poderá superar o percentual do total do valor pago em relação ao valor total do contrato com as devidas atualizações monetárias das parcelas, conforme exemplo no quadro abaixo:

			Total ha.	
			100,00	
nº parc	vr. parc	vr. pago	ha. cortado	saldo%
1,00	10.000,00	10.000,00	10,00	
2,00	10.000,00	10.000,00	40,00	
3,00	10.000,00			
4,00	10.000,00			
Soma	40.000,00	20.000,00	50,00	
%pago e % ha. cortado		50,00	50,00	0,00

- IV) **O valor das parcelas vincendas não será reajustado.**

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

5. DO PRAZO PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para exploração da concessão florestal é de 04 (quatro) meses, com início a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do IFPR, desde que os motivos alegados pela **CONCESSIONÁRIA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do IFPR, mediante o pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** do arrendamento da respectiva área não devolvida, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA

A vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para a exploração da concessão florestal, para efeito de retirada de equipamentos, instalações e materiais aplicados na execução no objeto deste contrato.

7. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso seja necessário a **CONCESSIONÁRIA** trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização do IFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do objeto deste instrumento, serão efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o IFPR, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados no Plano de Manejo do IFPR ou da **CONCESSIONÁRIA** aprovado pelo IFPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas no Plano de Manejo do IFPR. A liberação das frentes de trabalho será feita pelo IFPR, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder

de forma simultânea à retirada da madeira grossa e fina, facultando ao IFPR a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pelo IFPR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

PARÁGRAFO QUARTO - O IFPR poderá subdividir a área de exploração, liberando a **CONCESSIONÁRIA** à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que forem considerados necessários pelo IFPR, deverão ser construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus ou despesas para o IFPR.

PARÁGRAFO SEXTO – Após o corte raso de cada talhão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá retirar do local todo o material lenhoso aproveitável, liberando a área para novo plantio, não colocando oposições a quem for explorar a respectiva área, devendo retirar e aproveitar o material lenhoso acima de 6 centímetros na ponta fina e com comprimento acima de 1,20 metros.

Caso a **CONCESSIONÁRIA** não queira retirar o material descrito acima, deverá deixá-lo acondicionado nas entrelinhas para um novo plantio, de forma a favorecer a execução do respectivo plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação permanente nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pelo IFPR. A **CONCESSIONÁRIA** deverá formalizar ao IFPR a indicação dos nomes de seus prepostos e suas substituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso é das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo o interesse e necessidade, poderão ser ajustados horários diferenciados entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus para o **IFPR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se sob pena de suspensão das atividades e demais penalidades pertinentes, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte do **IFPR**, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade do **IFPR**, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **IFPR** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação ao **IFPR** e após o recebimento de autorização expressa, devidamente assinada pelos representantes legais do **IFPR**.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo **IFPR**.



Edinaldo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **IFPR** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades do **IFPR**, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, com prévia comunicação ao **IFPR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caberão à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser o **IFPR** por elas responsabilizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) emitidas pelo Ministério do Trabalho, principalmente a NR 31.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCESSIONÁRIA**, conforme determinação do Ministério do Trabalho deverá manter na sede do **IFPR**, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a promover a defesa do **IFPR**, sem qualquer ônus ao **IFPR**, caso venha a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o **IFPR** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.



Estivadora

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo acordo ou condenação do **IFPR** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou de empreiteira por essa credenciada, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir ao **IFPR** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couber, sem ônus ao **IFPR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Até a efetiva saída do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, permanece em vigor a responsabilidade constante na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas do **IFPR**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

É expressamente proibido à **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo, uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundo do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes. A critério do **IFPR**, eventual saldo de pagamento antecipado à retirada de madeira será devolvido atualizado pela variação do IGPM-DI, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, ou será disponibilizada outra área para exploração. *mt*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os direitos outorgados à **CONCESSIONÁRIA** por esta concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

- I. a titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;
- II. o acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;
- III. o uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- IV. a exploração dos recursos minerais;
- V. a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;
- VI. a comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

10. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A alocação dos riscos associados à execução deste contrato de concessão segue conforme a seguir disposto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Riscos atribuídos ao CONCESSIONÁRIO:

O **CONCESSIONÁRIO** é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao contrato de concessão, notadamente por:

- 1 -demanda comercial e preços de venda de produtos inferiores aos projetados pelo concessionário;
- 2 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 3 variações nas taxas de câmbio;
- 4 ocorrência de danos ambientais e a terceiros relacionados à atuação do concessionário;
- 5 . perda da capacidade financeira de execução do contrato;
- 6 perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- 7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento de passivo relacionado à atuação do concessionário;
- 8 prejuízos causados a terceiros, pelo concessionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Riscos atribuídos ao CONCEDENTE

- 1- redução da área outorgada por sobreposição a atividades econômicas reguladas pelo Estado

- 2- redução da área outorgada motivada por fatores sociais;
- 3- necessidade de investimentos, por parte do concessionário, adicionais às obrigações expressas em contrato;
- 4- impedimentos à continuidade da execução do objeto do contrato motivados por fatores imputados ao poder concedente;
- 5- mudanças normativas, no âmbito do poder concedente que afetem diretamente os encargos e custos de produção;
- 6- extinção do contrato por interesse da administração.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá de acordo com a alocação de riscos prevista na Cláusula anterior deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Medidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. São medidas de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- 1- revisão dos parâmetros de cálculo do Valor de Referência do Contrato (VRC);
- 2- revisão dos preços florestais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. São condições para o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato:

- 1- a manutenção da condição da proposta vencedora do certame licitatório que originou este contrato;
- 2- a análise e decisão motivada do CONCEDENTE.

12. DA MULTA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aplicada multa à **CONCESSIONÁRIA**, se não houver justificativa aceita pelo **IFPR**, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor a ser cotado pelo IFPR para realização de manutenção de estrada, caso a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as manutenções necessárias. A **CONCESSIONÁRIA** ressarcirá ao IFPR eventuais custos de manutenção realizada pelo IFPR;

III) 10% sobre o valor do montante da quantidade de árvores não retiradas da área no prazo estabelecido. Esta penalidade será aplicada mês a mês enquanto perdurar a irregularidade;

IV) 10% sobre o valor total estabelecido para pagamento neste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de multa(s) não exime a **CONCESSIONÁRIA** de responder por quaisquer danos e ou perdas causados ao IFPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a **CONCESSIONÁRIA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo créditos a favor da **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá recolher o valor devido ao IFPR, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

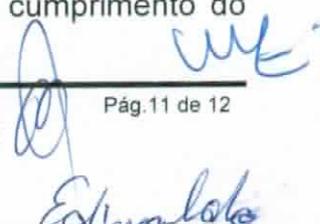
PARÁGRAFO QUINTO - O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III. A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;



Edinaldo

- IV. Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do IFPR;
- V. Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que haja conveniência para o IFPR, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

No caso de rescisão deste instrumento, o IFPR poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa **CONCESSIONÁRIA** não deverá apresentar nenhuma restrição.

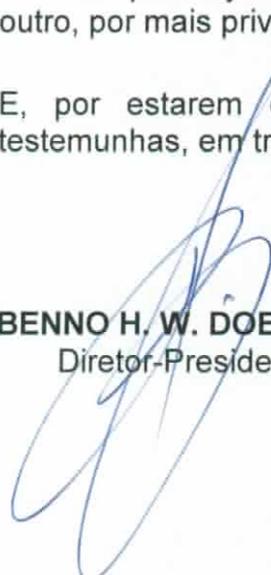
14. DO FORO

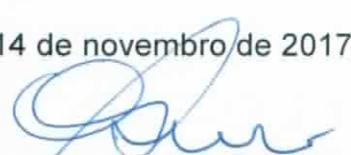
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

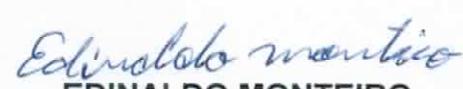
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente

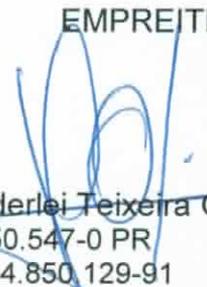

LUÍZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


EDINALDO MONTEIRO

EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE TORAS DINO – EIRELI – ME

TESTEMUNHAS


1º Vanderlei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 PR
CPF: 974.850.129-91


2º Manoel Fagundes de Oliveira
OAB/PR 39.399